

## Lei Nº 2.958

### <Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### <Artigo\_1>

**Art 1º** - O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.926, de 20 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º -.....

§ 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após a liberação da parcela.

### <Artigo\_2>

**Art 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
28 de fevereiro de 2001.

DINO GIARETTA,

Prefeito Municipal.